

RESOLUÇÃO Nº 53/1983
(Regulamentada pela [Resolução nº 54/1983](#))

Cria o Colar de Mérito Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Desembargador Geraldo Reis Alves, tendo em vista o que foi decidido pela Corte Superior, em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o “Colar do Mérito Judiciário”, que tem por fim agraciar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica ou à Justiça, hajam por merecer especial distinção.

Art. 2º - A condecoração de que trata o artigo anterior é assim constituída: - uma cruz dos templários; seus quatro braços serão em azul, cor individualizante da condecoração, superpostos a ramos de café em verde e ouro; enfeixando os ramos de café, sob a insígnia virá um laço de fita em vermelho; ao centro da cruz, um disco em azul, com o triângulo da Inconfidência em vermelho, sustentando o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sobre fundo branco, o lema “*OPUS JUSTITIAE PAX*” e a designação “Mérito Judiciário”. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres “Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”.

Parágrafo único - A Medalha será usada ao pescoço, suspensa por um argolão e sustentada por uma fita de gorgorão, com campo azul e frisos brancos e faixas laterais vermelhas.

Art. 3º - A Medalha será acompanhada de roseta e diploma assinado pelo Presidente do Tribunal, com dizeres e característicos adequados.

Parágrafo único - Os diplomas serão registrados em livro próprio, anotados no seu verso o número do livro, página e data do registro.

Art. 4º - A condecoração será outorgada por Comissão Especial, constituída pelo Presidente do Tribunal e os quatro Desembargadores mais antigos, em exercício na oportunidade da reunião. A Comissão reunir-se-á na primeira quinzena de novembro, fazendo as indicações por maioria de votos.

Art. 5º - Em casos especiais, poderá o Presidente propor à Comissão, convocando-a extraordinariamente, a outorga de condecoração a personalidades de alto relevo, fora da oportunidade prevista no artigo 4º.

Art. 6º - A presente Resolução pode ser alterada por proposta subscrita por um terço dos componentes da Corte Superior e mediante aprovação de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor após sua regulamentação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 08 de junho de 1983.

Desemb. REIS ALVES
Presidente

Desemb. HÉLIO COSTA

Desemb. RÉGULO PEIXOTO

Desemb. DANILO FURTADO
Substituto do Desemb. SYLVIO LEMOS

Desemb. GONÇALVES DE RESENDE

Desemb. WERNECK CÔRTES

Desemb. XAVIER LOPES
Substituto do Desemb. JOSÉ ARTHUR

Desemb. GERALDO HENRIQUES

Desemb. FREITAS TEIXEIRA

Desemb. GOUTHIER DE VILHENA

Desemb. OTAVIANO ANDRADE

Desemb. FERNANDES FILHO

Desemb. IRACY JARDIM

Desemb. LINCOLN ROCHA

Desemb. VAZ DE MELLO

Desemb. RUBENS EULÁLIO

Desemb. COSTA LOURES

Desemb. MONTEIRO DE BARROS

Desemb. PAULO TINÔCO

Desemb. VALLE DA FONSECA

Desemb. COSTA VAL

Desemb. OLIVEIRA LEITE

Desemb. PAULO GONÇALVES

Desemb. FREITAS BARBOSA
Substituto do Desemb. FIUZA CAMPOS

Desemb. MÍLTON FERNANDES

COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO SIMBOLOGIA

A cor vermelha, localizada no núcleo da medalha, simboliza a Justiça, unificando aí a balança e o triângulo da bandeira de Minas Gerais.

A cor branca, simbolizando a Paz, recebe os dizeres “*Opus Justitiae Pax*” - “Mérito Judiciário”, pois é essa Paz o fim último da Justiça.

O azul dos braços da cruz relembra a fonte da justiça, infinito - Deus.

Os ramos auriverdes simbolizam nossas riquezas maiores: ouro e café.

O laço, de cor vermelha, simboliza a união, a fraternidade e dedicação da Magistratura Mineira.

A fita-colar, nas cores azul, vermelha e branca, sintetiza a tríplice união: - Deus, Justiça e Paz.

(Idealização e simbologia: Dr. Ivan Arruda de Oliveira, Secretário da Presidência do TJMG, desenho: funcionário José Armani)